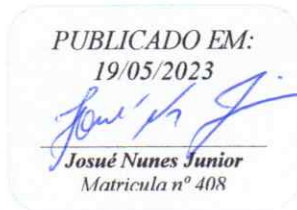




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 108/2023
DE 19 DE MAIO DE 2023



Altera artigos, paragrafos e incisos da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da necessidade de atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe, fica alterada parte do texto da Lei nº 12/93, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quando ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 112 - O pagamento referente ao adicional de 1/3 de férias terá como base a data de admissão do servidor.

Art. 148 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleições.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 149 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A licença maternidade terá duração de 180 dias e será gozada em um só período.

Art. 150 - Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito ao repouso integral de 180 dias, acrescido, se for o caso da ampliação prevista no § 3º do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/Se 19 de Maio de 2023


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal